Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Interessado: Sr. Prefeito Municipal

Nº Proc. 00799/2022

Data: 14 / 12 / 22

Mensagem nº 35.

ASSUNTO

Altera a Lei 9641/2017 e dá novas providências

Valor: _____ Nº _____

Data do Pagamento: ___ / ___ / ___

ANDAMENTO

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 35

Em 17 de novembro de 2022.

Ao Exmo. Sr.
LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa a adequação da Lei municipal 4641/17 às disposições da Portaria MPS n.° 519/2011 e Resolução CMN n.º 3.922/2010.

As adequações legislativas se referem aos artigos 27-D; 27-E; 27-F; 27-H, parágrafo único e artigo 27-I da Lei 4.641/2017.

O artigo 27, "d" da Lei municipal n.° 4641/17 legal modifica o órgão responsável para a Secretaria de Previdência Social e demais órgãos normatizadores e de controle, acrescentando órgão auxiliar no processo decisório de alocação de recursos do RPPS no final do artigo.

No artigo 27, "e" da Lei municipal n.° 4641/17, modifica a composição do Comitê de Investimento passando a ser 5 (cinco) membros, alterando o inciso II para Coordenador Administrativo Financeiro e acrescentando os incisos IV – Secretário de Finanças do Município e V – Controlador Geral do Município, passando, portanto, ter a seguinte composição: I- Presidente do FPS/BM; II- Coordenador Administrativo Financeiro; III- 01 (um) membro indicado pelo Conselho Fiscal e nomeado pelo Presidente do FPS/BM; IV- Secretário de Finanças do Município; V- Controlador Geral do Município.

Já o artigo 27, "f" da Lei municipal n.° 4641/17 altera a presidência do Comitê de Investimentos, ficando a cargo do Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa a nomeação do Presidente do Comitê.

Outro ponto que merece ser observado nas adequações *sub examine é o* artigo 27, "h", parágrafo único, da Lei municipal n.° 4641/17, que tem o propósito de alinhar ao texto legal ao disposto na Portaria MPS, n.° 519, de 24 de agosto de 2011 e Resolução CMN nº: 3.922 de 25 de Novembro de 2010, e suas alterações e demais leis federais, que tratam de investimentos em Regimes Próprios de Previdência Social –RPPS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBIDO
EM 14/12/22
HORA 11:50 799

Nada mais a expor, apresento nesta oportunidade os votos de estima e elevada consideração por esta Colenda Câmara Legislativa Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2022

Ementa: Altera a Lei 4641/2017 e dá novas providências.

Art. 1º – A Lei 4641 de 14 de Julho de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação nos artigos 27-D; 27-E; 27-F; 27-H e 27-I.

Art. 27 – D – Em consonância com as normas expedidas pela Secretaria de Previdência e demais órgãos normalizadores e de Controle, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, fica criado o Comitê de Investimentos, órgão auxiliar no processo decisório de alocação dos recursos do RPPS.

Art. 27 – E – O Comitê será formado por 5 (cinco) membros, com a seguinte composição:

I – Presidente do FPS/BM;

II – Coordenador Administrativo e Financeiro;

III – 01 (um) membro indicado pelo Conselho Fiscal e nomeado pelo Presidente do FPS/BM;

IV – Secretário de Finanças do Município;

V – Controlador Geral do Município;

Art. 27 – F – Fica a cargo do (a) Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa a nomeação da Presidência do Comitê.

Art. 27 – H –

Parágrafo Único – O FPS/BM somente poderá realizar investimentos conforme PORTARIA MPS N° 519, de 24 de agosto de 2011, Resolução CMN n° 3.922, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010 e suas alterações e demais normas federais que tratem de investimento em Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Art. 27 – I –

§1° - O quórum mínimo para deliberações será de 03 (três) membros.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO